

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 175/87

de 13 de Março

Considerando que a carreira de técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica foi substituída pela carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica com a publicação do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 384-B/85 permite que as disposições nele contidas possam ser tornadas extensivas a funcionários ou agentes que em idênticas circunstâncias exerçam cargos do mesmo conteúdo funcional em outros departamentos governamentais;

Considerando a existência de técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica

que prestam serviço no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação e Cultura:

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, que as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, sejam aplicáveis, com as devidas adaptações, aos profissionais abrangidos pelo Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro, que prestem serviço nos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação e Cultura.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cardilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

## MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação			Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
				Código	Alinea						
03	01					<b>Inspecção-Geral da Administração Interna</b>					
						<b>Serviços próprios</b>					
						Remunerações certas e permanentes:					
				01.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	280	(a)		
				01.02		Pessoal em qualquer outra situação .....	-	21	(a)		
				01.20		Participação emolumentar .....	301	-	(a)		
04	01	02	0.01.0			<b>Secretaria-Geral do Ministério do Plano e da Administração do Território</b>					
						<b>Serviços próprios</b>					
						<b>Secretaria-Geral do ex-Ministério do Plano</b>					
						Transferências — Sector público:					
						Serviços autónomos:					
						Instituto da Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento .....	-	25 360	(b) e (c)		
						<b>Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas</b>					
						Horas extraordinárias .....	240	-	(a)		
			1.01.0	03.00		<b>Secretaria-Geral do ex-Ministério da Habitação</b>					
						Remunerações certas e permanentes:					
				01.00		Remunerações de pessoal diverso .....	25 810	-	(b) e (c)		
				01.42		Subsídios de férias e de Natal .....	4 695	-	(b) e (c)		
				01.46		Diuturnidades .....	2 189	-	(b) e (c)		
				01.47		<b>Alimentação e alojamento</b> .....	2 700	-	(b) e (c)		
				04.00		<b>Prestações directas — Previdência Social:</b>					
				10.00		Abono de família .....	354	-	(b) e (c)		
				10.01							